

## **ESCLARECIMENTO V**

Brasília, 07 de outubro de 2008.

**AOS INTERESSADOS.**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO 40/2008

**Proc. nº:** 23000.017735/2008-33

**ASSUNTO:** Respostas aos Questionamentos.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

### **PERGUNTA:**

*[...]*

Gostaríamos que confirmassem os seguintes valores nas planilhas: itens 3.33 - interprete de libras; 3.34 - interprete de idiomas especiais; 3.65 - Tradutor consecutivo; 3.67 - tradutor simultâneo; Tendo em vista que no Edital item 4.10 - O licitante deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, do art. 29 parágrafo 3º, de 30 de abril de 2008. De acordo com informações do site do SINTRA, Sindicato Nacional dos Tradutores, os valores estimados não conferem.

*[...]*

### **RESPOSTA:**

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento à Coordenação Geral de Compras e Contratos, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo a mesma se manifestado nos termos do Memorando nº 84/2008 – CGCC/SAA/SE/MEC, de 07 de outubro de 2008., conforme transcrição abaixo:

*[...]*

De ordem, reporto-me ao Memorando nº 154/08 – CPL/SAA/MEC, de 07 de outubro do corrente exercício para esclarecer que “a empresa deverá apresentar os valores para a execução dos serviços objeto do edital de acordo com os seus custos, observando para tanto o preço máximo estabelecido pela Administração, por meio da Planilha, ou valores praticados no mercado, nos termos dos subitens 4.7 e 4.8 do Edital.

*[...]*

Portanto, o Pregoeiro divulga a todos os interessados, embasado em documento acima transcrito, encaminhado pela Área Técnica, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

CLEUBER LOPES ALVES  
Pregoeiro